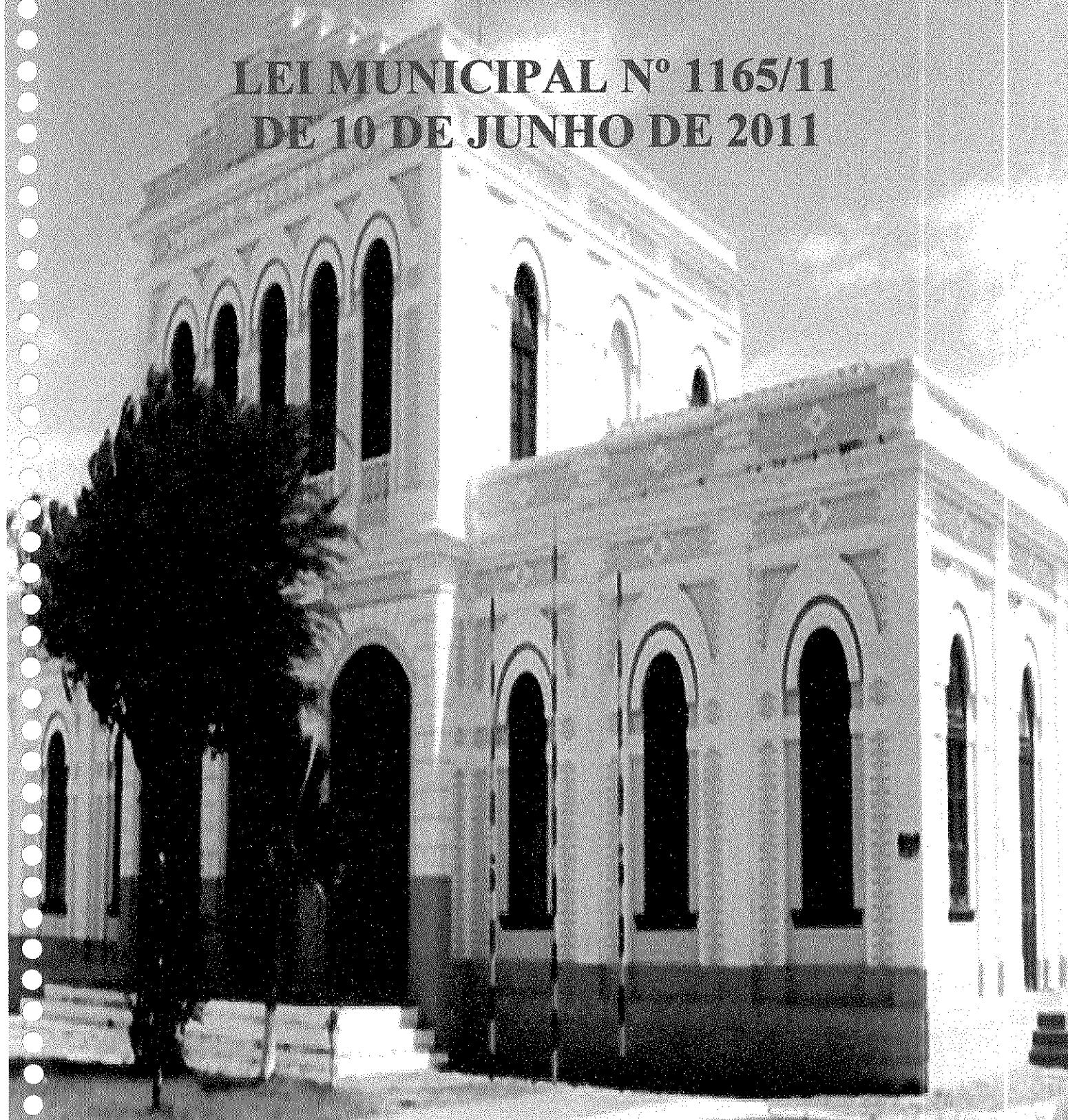
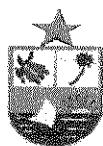


Sistema Viário

LEI MUNICIPAL N° 1165/11
DE 10 DE JUNHO DE 2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Praça Vicente Aguiar, S/N., Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.660.350/0001-23 -Fone:(0xx88)3621-1508

LEI MUNICIPAL N° 1165/2011 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Camocim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMOCIM, do Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei N° 009/11 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema Viário Básico do Município de Camocim, cujas diretrizes estão definidas nos documentos "Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável" e "Plano de Estruturação Territorial Sustentável", é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os Anexos desta Lei.

Art. 2º. As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo e pela Prefeitura Municipal, precedido de Estudo de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

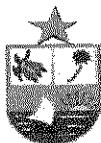
- I - a demanda de serviços de infra-estrutura urbana ou microrregional;
- II - a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - a absorção de águas pluviais;
- V - as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Vizinhanças atendidas.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental cabíveis.

§ 2º As vias ou logradouros públicos sujeitos a modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental cabíveis.

Art. 3º. O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Camocim, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

*Praça Vicente Agular, S/N.º, Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.660.350/0001-23 -Fone:(0xx88)3621-1508*

- II - capacitar e hierarquizar o sistema viário permitindo às vias integrantes do sistema viário básico a ser definido nesta Lei condições adequadas de mobilidade e acesso;
- III - disciplinar o tráfego de veículos de carga minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- IV - reduzir as dificuldades de deslocamentos nas áreas urbanas causadas por barreiras físicas naturais, mediante infra-estrutura de transposição e integração urbana;
- V - ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VI - estruturar um sistema de transporte coletivo, na Sede Municipal, que conecte, no futuro, todos os Centros de Unidades de Vizinhança propostos no PDP, apoiado por um subsistema ciclovíario e uma rede de circulação pedestre, com base num raio de caminhabilidade médio de 400 a 600m (quatrocentos a seiscentos metros);
- VII - estruturar uma malha viária de interligação entre os distritos, as localidades relevantes e a Sede Municipal com o objetivo de incrementar o turismo no município;
- VIII - liberar a zona central da Cidade de Camocim do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos; e
- IX - criar e implantar, em momento oportuno, órgão gestor do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência.

§ 1º A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance equitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um futuro circuito de transporte público que deverá conectar todos os Centros de Unidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis.

§ 2º O sistema viário criado por esta Lei será composto por vias troncais, vias coletoras, vias locais, vias de uso misto especial, vias paisagísticas, ciclovias e vias de pedestre.

Art. 4º. O Sistema Viário do Município de Camocim será composto por três subsistemas:

- I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego e servir de base física do sistema de transporte coletivo futuro, fazendo a ligação entre Centros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Praça Vicente Agular, S/N., Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.660.350/0001-23 -Fone:(0**88)3621-1508

de Unidades de Vizinhança, bem como interligando a Sede Municipal com outras localidades relevantes e sedes distritais.

- II - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias troncais, com bom padrão de fluidez.
- III - Subsistema Local – Formado por vias locais, vias de uso misto especial, vias paisagísticas, ciclovias e vias para pedestres. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de tráfego calmo e acessar as vias coletoras. As vias de uso misto especial privilegiam o tráfego de pedestres. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclovias e as vias para pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos.

Art. 5º. O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO VI, com as seguintes características: duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 29,00m (vinte e nove metros).

Art. 6º. Adicional ao circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Troncal), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400m (quatrocentos metros) em cujo interior será estimulado o padrão tráfego calmo.

Art. 7º. O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO VII, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros).

Art. 8º. Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Troncal e Coletor), no terceiro e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conforme os ANEXOS VIII a XI, conformado pelas vias locais, que se desenvolvem nas áreas de tráfego calmo, o Subsistema de Vias de Uso Misto Especial e o Subsistema de Vias Paisagísticas.

§ 1º - Áreas de tráfego calmo são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação pedestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

*Praça Vicente Aguiar, S/N.º, Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.680.350/0001-23 -Fone:(0xx88)3621-1508*

§ 2º - Para fins de redução da velocidade nas áreas de tráfego calmo, será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 11m (onze metros), sendo 6m (seis metros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, podendo a largura dos passeios variar, para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

Art. 9º. As Vias de Uso Misto Especial, que darão acesso ao Parque de Natureza e Lazer / Via Paisagística proposto no documento "Plano de Estruturação Territorial Sustentável", segundo o ANEXO X, obedecerão à uma seção transversal única, com as seguintes características: uma pista de rolamento, mais estreita que a largura convencional utilizada nas vias locais, calçadão ladeando um dos lados da pista e calçada simples ladeando o outro lado. As vias com esta seção terão largura total de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros).

Art. 10. As Vias Paisagísticas, que delimitarão os Parques Urbanos indicados no documento "Plano de Estruturação Territorial Sustentável", segundo o ANEXO XI, obedecerão à uma seção transversal única, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, ciclovía e calçadão ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque e calçada simples ladeando a outra faixa. As vias com esta seção terão largura total de 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros).

Parágrafo único. Novas Vias Paisagísticas que venham a ser propostas em projetos de parcelamento do solo ou por iniciativa da Prefeitura de Camocim deverão observar a seção padrão descrita no *caput* deste artigo.

Art. 11. As ciclovias terão largura de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 12. Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Camocim terá calçadas com largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros), se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Praga Vicente Agular, S/N.^o, Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.860.350/0001-23 -Fone:(0**88)3621-1508

Parágrafo único: Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e deficientes físicos.

Art. 13. Toda e qualquer via a ser aberta no Município Camocim e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terá seu projeto submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 14. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

Anexo I - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Cidade de Camocim

Anexo II - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 2 – Sede Distrital de Amarelas

Anexo III - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 3 – Sede Distrital de Guriú

Anexo IV - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 4 – Localidade de Tatajuba

Anexo V - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 5 – Localidade de Maceió

Anexo VI - Subsistema Troncal – Seção Transversal

Anexo VII - Subsistema Coletor – Seção Transversal

Anexo VIII - Subsistema Local – Planta

Anexo IX - Subsistema Local – Seção Transversal (Padrão)

Anexo X - Subsistema Local / Vias de Uso Misto Especial – Seção Transversal

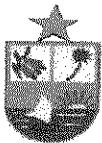
Anexo XI - Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Seção Transversal

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 695 de 03/02/2000 – Lei do Sistema Viário e quaisquer outras disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 10 de JUNHO de 2011.

Publicado de acordo com o artigo
6º da Lei Orgânica e o artigo
4º da Lei nº 1301 de 11/01/2011.

FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Praça Vicente Aguiar, S/N.^o, Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.660.350/0001-23 -Fone:(088)3621-1508**

PDP Plano Diretor Participativo

CAMOCIM

PRODUTO 07 - Instrumentos Legais para a Implantação do PDP de Camocim (Tomo IV)

Urb Consultores S/S



LEGENDA

[Ponto]	Habitação	-----	Via Topázio
-----	Eixo de Passagem	-----	Via Celso
[Linha]	Rua das Lages	-----	Via Colônia Progresso
---	Rodovia Estadual Proposta	-----	Via Local
[R]	Recanto Edelvira	-----	Via Palmeirinha Progresso
---		-----	Via Local Progresso

ESCALA: 1/22.500

ANEXO I - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 1 - CIDADE DE CAMOCIM

PDP Plano Diretor Participativo

CAMOCIM

PRODUTO 07 - Instrumentos Legais para a Implantação do PDP de Carnacim (Tomo IV)

Urbi Consultores S/S



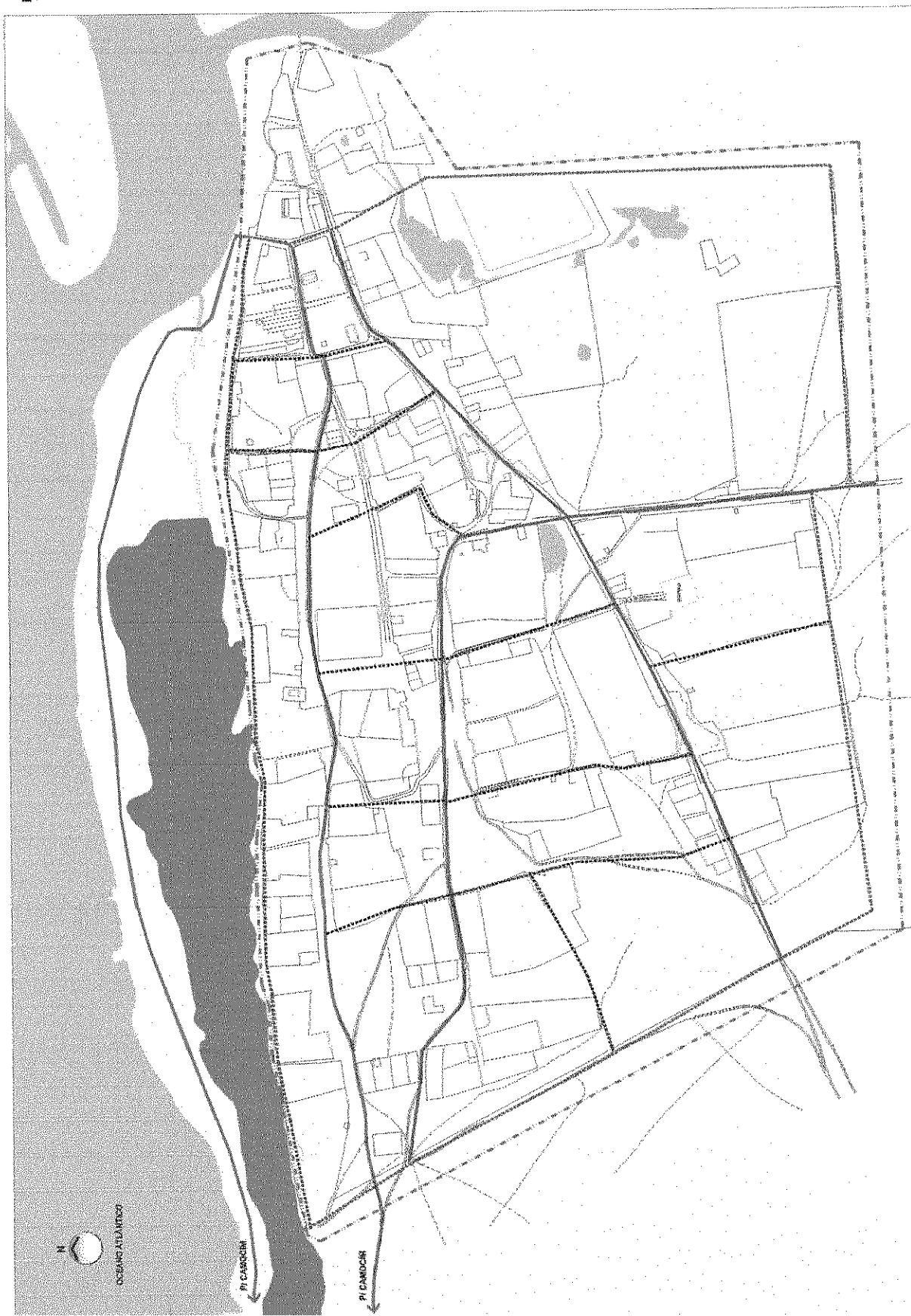
LEGENDA

	Wittgenstein		Vito Vergocchi
	Eduardo Pascoaga		Vito Vergocchi
	Giovanni Micali		Vito Vergocchi Proposta
	Parlamento Unesco Proposta		Vito Vergocchi
			Vito Vergocchi Proposta
			Vito Vergocchi Proposta

ESCALA: 1/5.000

卷之三

	University of Potsdam
	Chair of Prehistory and Early History
	Institute for Archaeology
	Chair of Classical Archaeology
	Chair of Archaeology of the Near East and South Asia
	Chair of Archaeology of the Americas
	Chair of Archaeology of Europe and the Mediterranean
	Chair of Archaeology of Africa
	Chair of Archaeology of the Islamic World
	Chair of Archaeology of China and Inner Asia
	Chair of Archaeology of the Balkans and Eastern Europe
	Chair of Archaeology of Latin America
	Chair of Archaeology of the Mediterranean
	Chair of Archaeology of the Near East and South Asia
	Chair of Archaeology of Europe and the Mediterranean
	Chair of Archaeology of the Balkans and Eastern Europe
	Chair of Archaeology of Latin America
	Chair of Archaeology of the Islamic World
	Chair of Archaeology of China and Inner Asia
	Chair of Archaeology of Africa
	Chair of Archaeology of the Americas
	Chair of Archaeology of the Near East and South Asia
	Chair of Classical Archaeology
	Institute for Archaeology
	Chair of Prehistory and Early History
	University of Potsdam



ESCALA: 1/5.000

ANEXO - B DO SISTEMA VASCO

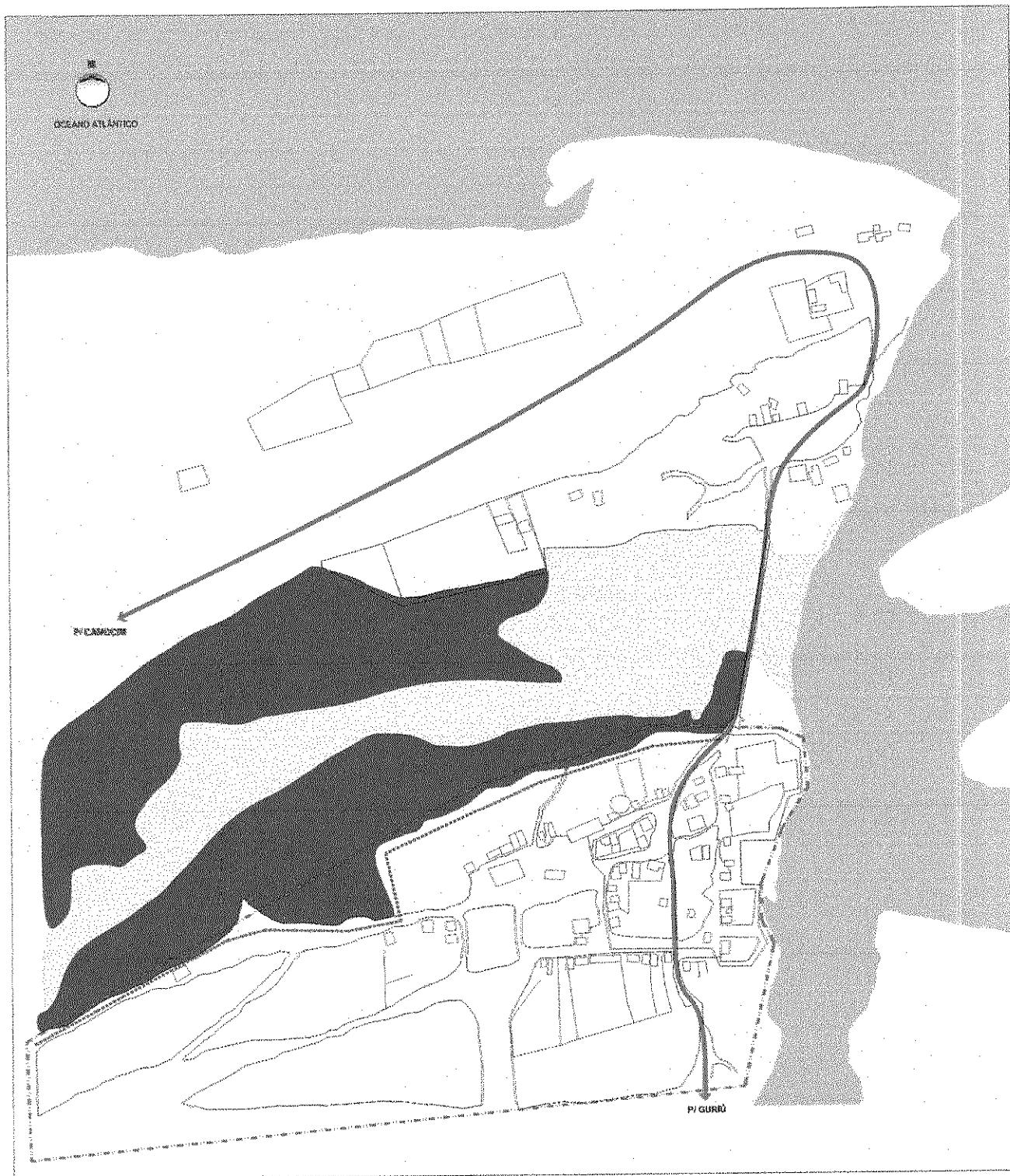
PLANTA GEICHA - DO SISTEMA VARIO BÁSICO - ÁREA 3 - DISTRITO DE CURITIBA

PDP Plano Diretor Participativo

CAMOCIM

PRODUTO 07 - Instrumentos Legais para a Implantação do PDP de Camocim (Tomo IV)

Urbi Consultores S/S



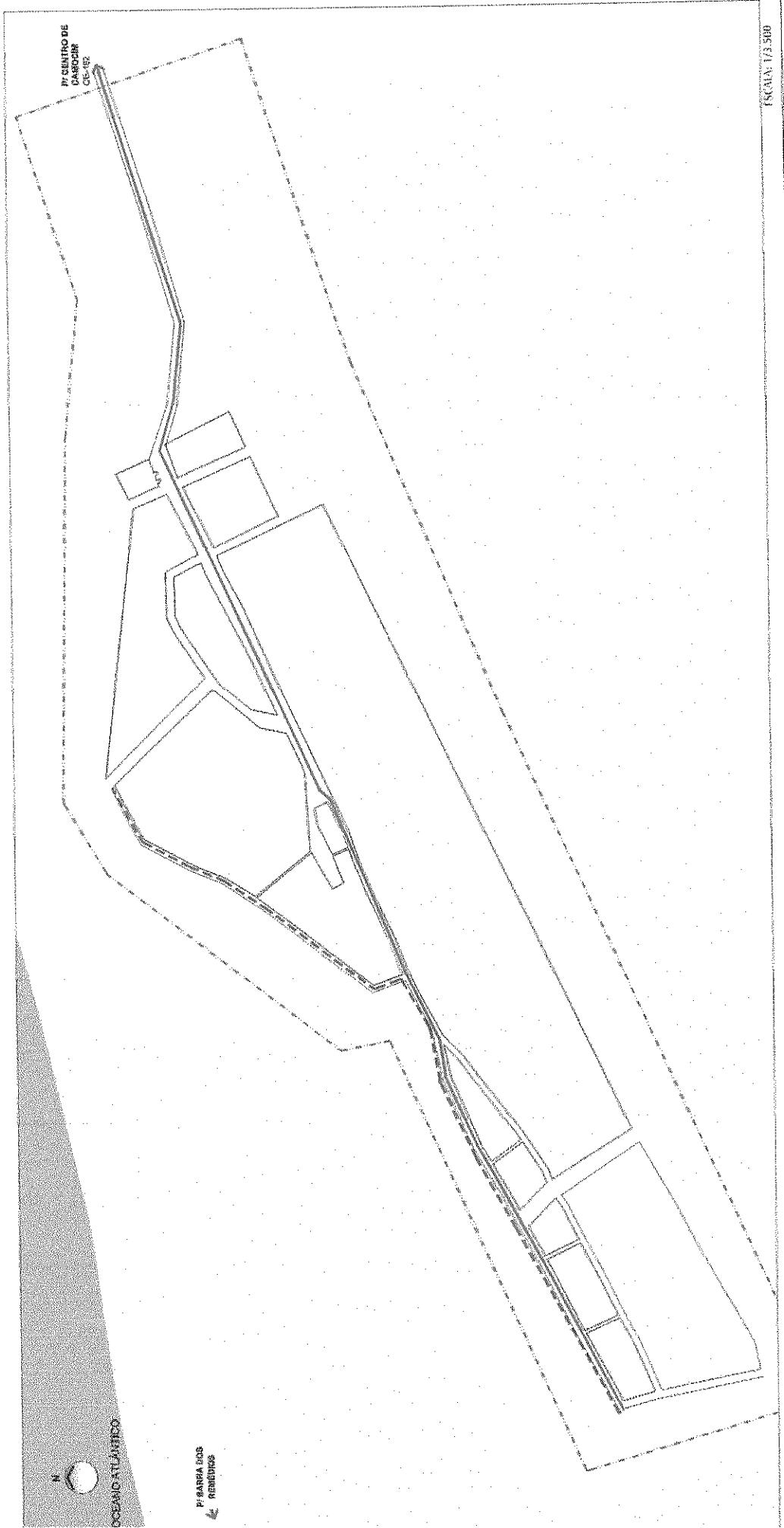
ESCALA: 1/500

LEGENDA

	Hidrografia
	Via Principal
	Via Secundária
	Estrada de Passagem
	Via Local
	Estação de Ônibus
	Via Propositiva Proposta
	Perímetro Urbano Proposto

ANEXO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

ESTUDO INICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 4 - LOCALIDADE DE TATA HIRA

**GENDA**

	Rua/estrada		Rua/estrada
	Eixo da Reserva		Via 120m
	Sistema Viário		Via Interciliar Principal
	Padronização Proposta		

ANEXO V - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 05 - LOCALIDADE DE MACÉIO

